



09 de agosto de 2010  
030/2010-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Acesso ao Sistema Eletrônico de Negociação – Implantação dos Modelos de DMA 2, 3 e 4 e das Novas Estruturas de Conexões.**

Informamos que, tendo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) concedido a autorização necessária para a implantação de novas modalidades de acesso direto ao mercado no segmento Bovespa, a BM&FBOVESPA decidiu estabelecer nova estrutura para o acesso ao sistema eletrônico de negociação, bem como novas estruturas de conexões ao sistema eletrônico de negociação, revogando o Ofício Circular 118/2005-SG, de 27/06/2005.

A partir de **01/09/2010**, a BM&FBOVESPA autorizará nova estrutura para o acesso aos mercados negociados no sistema eletrônico de negociação, composta dos seguintes modelos:

- Modelo 1 – DMA Tradicional
- Modelo 2 – DMA via Provedor
- Modelo 3 – DMA via Conexão Direta
- Modelo 4 – DMA via Conexão Direta – Co-location Investidor

Dentre os modelos acima, o DMA Tradicional já é oferecido para o segmento Bovespa, por meio do acesso remoto disponibilizado pelas corretoras aos seus clientes via conexões automatizadas. Exemplos desse modelo são as soluções Home Broker, adotadas pela grande maioria das corretoras.

Adicionalmente, visando à padronização e à simplificação dos modelos de acesso ao segmento Bovespa, a BM&FBOVESPA redefiniu a estrutura de conexões automatizadas para acesso ao sistema eletrônico de negociação.

São apresentados, a seguir, regras, procedimentos e características técnicas e operacionais das novas modalidades e estruturas de conexões.



## 1. Modelo de DMA da BM&FBOVESPA

O modelo de DMA representa, para o cliente final, acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa, autorizado por uma corretora participante e sob sua responsabilidade. De maneira geral, o modelo de DMA oferecido pela BM&FBOVESPA é definido como:

*Modelo de negociação em bolsa segundo o qual o corretor, por meio de solução tecnológica específica, oferece a um ou mais de seus clientes a possibilidade de:*

- (i) *Visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e*
- (ii) *Enviar ordens ao sistema de negociação, as quais são previamente submetidas ao controle de risco pré-negociação pela corretora, o que inclui os limites operacionais e demais parâmetros estabelecidos pela corretora e/ou pela Bolsa, para, em seguida, ser registrada eletronicamente como oferta.*

Tal definição admite modelos de DMA com diferentes características, mantendo-se, em qualquer caso, a responsabilidade da corretora pelo acesso concedido ao cliente.

## 2. Autorização para Utilização do Modelo de DMA da BM&FBOVESPA

### 2.1 Autorização para Corretoras

Somente estarão autorizadas a conceder acesso direto a seus clientes as corretoras que firmarem o Termo de Adesão e Responsabilidade Referente à Prestação de Serviços de DMA, enviando-o à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.

Adicionalmente, as corretoras deverão providenciar o ajuste, ou o aditamento, conforme o caso, do contrato de intermediação financeira assinado com os clientes usuários do modelo de DMA.

### 2.2 Autorização para Clientes de Corretoras

O acesso direto ao mercado poderá ser oferecido a qualquer investidor, cabendo exclusivamente à corretora a decisão e a responsabilidade sobre a outorga de tal acesso.



A negociação via acesso direto ao mercado ocorrerá exclusivamente por meio das sessões “DMA” e “DMA Gestor”, nos termos do item 14.1.

Devem ser obedecidas, em qualquer caso, as normas definidas pela Bolsa e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como pelas instituições reguladoras dos países de origem de clientes não residentes no Brasil, quando aplicável.

### **2.3 Market Data**

As corretoras e os usuários do serviço de DMA receberão, no âmbito desse serviço, o *market data* do Mega Bolsa (informações, em tempo real, sobre as condições do livro de ofertas), mediante assinatura do correspondente Contrato de Difusão de Dados de Mercados.

As corretoras que oferecerem DMA a seus clientes deverão informar mensalmente à Diretoria de Fomento de Negócios a quantidade de terminais utilizados para negociação via acesso direto, sendo tal informação objeto de auditoria pela Bolsa.

A Bolsa reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, sua política comercial em relação à distribuição de *market data*.

### **3. Modelos de Acesso**

As modalidades admitidas para acesso direto ao sistema eletrônico de negociação, descritas a seguir, não são exclusivas, ou seja, a corretora poderá oferecer diversos modelos de acesso dentre os disponíveis, cabendo a ela e a seus clientes escolherem os mais convenientes às suas necessidades e seus interesses.

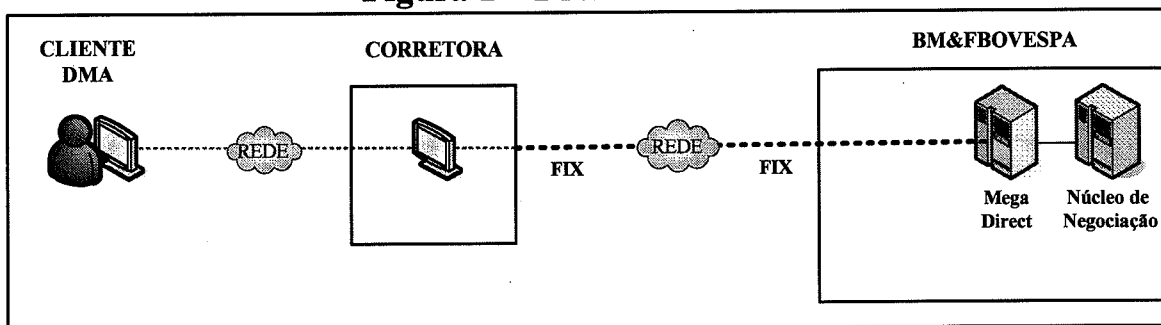
Em qualquer modalidade existe, entre o cliente e a corretora, um “vínculo lógico”, isto é, a relação em que a corretora mantém (i) a capacidade de interferência no fluxo de ordens; e (ii) a responsabilidade pelas ordens e pelas posições delas decorrentes. Para tanto, a corretora responsável pelo cliente deverá, por meio de funcionalidades de sistema, ser capaz de:

- Autorizar e suspender o acesso do cliente ao sistema de negociação;
- Definir limites operacionais para o cliente, que serão verificados antes da aceitação das ordens; e
- Acompanhar, em tempo real, todas as ordens enviadas e ofertas registradas – podendo, a qualquer tempo, cancelá-las – bem como acompanhar os negócios fechados pelo cliente.

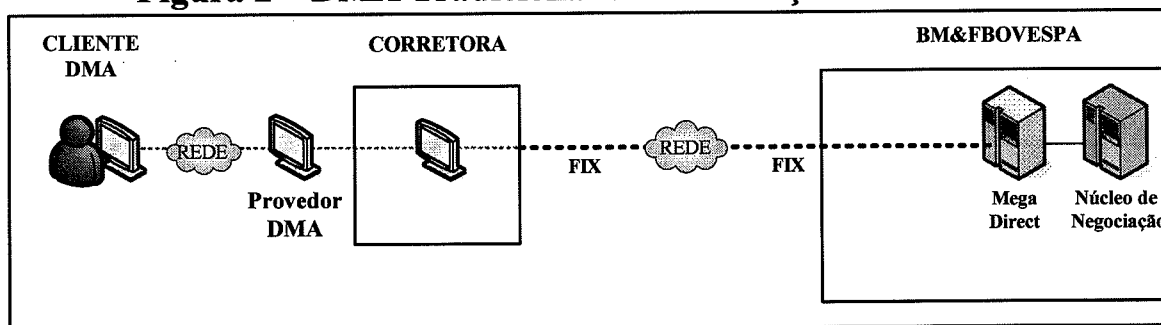
### 3.1 Modelo 1 – DMA Tradicional

Este modelo consiste do roteamento de ordens via infraestrutura tecnológica (física) da corretora, ou seja, as ordens enviadas pelo cliente trafegam pela infraestrutura tecnológica da corretora antes de alcançar o sistema eletrônico de negociação. Correspondem a esse modelo os acessos remotos ao Mega Bolsa via conexões automatizadas, atualmente disponíveis por meio das portas/sessões 300, 400 e 500. O modelo de acesso é apresentado nas figuras a seguir.

**Figura 1 – DMA Tradicional**



**Figura 2 – DMA Tradicional com Utilização de Provedor**



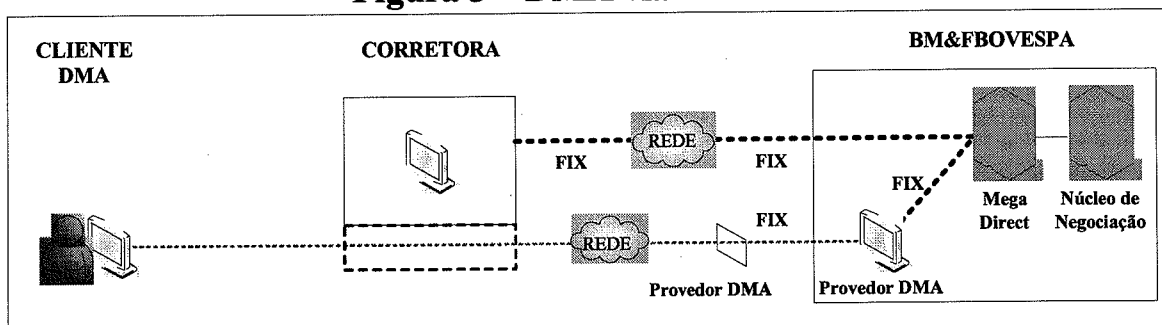
A Figura 1 ilustra a situação em que o cliente se conecta diretamente à infraestrutura tecnológica da corretora e esta à Bolsa. A Figura 2, por sua vez, ilustra a situação em que o cliente se conecta a uma empresa prestadora de serviço de DMA (vendedor, empresa provedora de software etc.), essa empresa se conecta à corretora e esta, por fim, à Bolsa.

Este modelo requer que a corretora possua sistema próprio de gerenciamento de ordens (OMS – Order Management System) para administrar e controlar as ordens de seus clientes.

### 3.2 Modelo 2 – DMA via Provedor

Este modelo consiste de roteamento de ordens via infraestrutura tecnológica fornecida por empresa provedora de serviços de roteamento de ordens (empresa provedora de DMA). O vínculo lógico entre o cliente e a corretora é controlado pelos sistemas da Bolsa e da empresa provedora de DMA – uma vez que as mensagens enviadas pelo cliente não trafegam pela infraestrutura tecnológica da corretora, mas sim pela infraestrutura da empresa provedora de DMA. O modelo de acesso está representado pela Figura 3 a seguir.

**Figura 3 – DMA via Provedor**

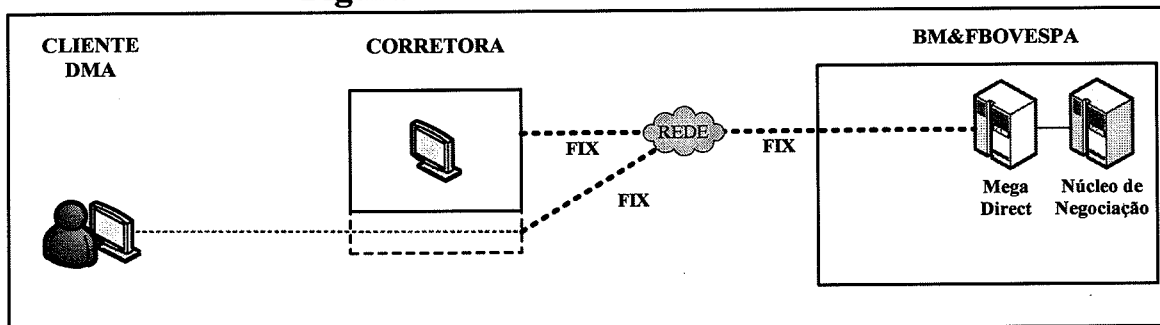


Conforme se observa na Figura 3, o cliente se conecta à rede da empresa provedora de DMA, e esta ao sistema da Bolsa. A empresa provedora de DMA pode ou não ter sua estrutura de hardware e software instalada no centro de processamento de dados (CPD) da Bolsa, tal como indicado na figura 3.

Por meio de funcionalidades de sistema oferecidas pela Bolsa e pela empresa provedora de DMA, a corretora deve ser capaz de autorizar e suspender o acesso do cliente, atribuir-lhe limites operacionais, que serão verificados antes da aceitação das ordens, e acompanhar, em tempo real, suas ordens e seus negócios executados.

### 3.3 Modelo 3 – DMA via Conexão Direta

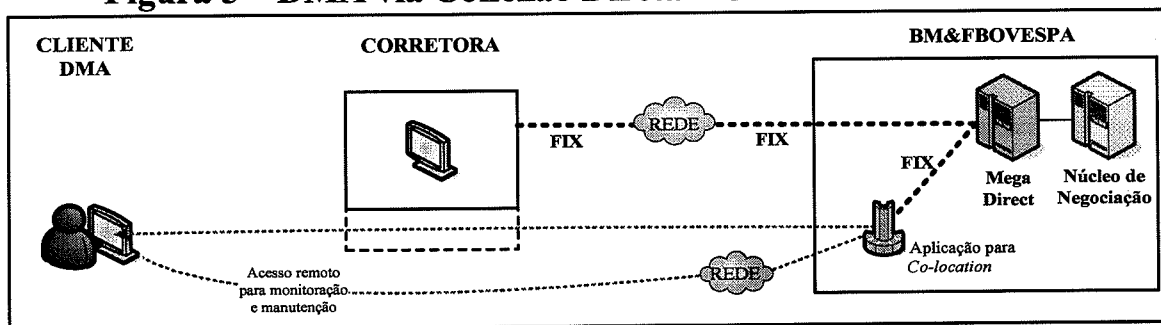
Esta modalidade consiste no envio de ofertas via conexão direta do cliente à Bolsa, sem utilização da infraestrutura tecnológica intermediária. Como no modelo 2, há o vínculo lógico entre o cliente e a corretora que lhe concede o acesso, estabelecendo-se limites operacionais e monitoramento de suas operações. O modelo de acesso está representado pela Figura 4 a seguir.

**Figura 4 – DMA via Conexão Direta**

### 3.4 Modelo 4 – DMA via Conexão Direta – Co-location Investidor

Sob esta modalidade, as ordens de compra e venda do cliente são geradas por software instalado em seu equipamento (servidor) hospedado no CPD da Bolsa. Como nos modelos 2 e 3, mantém-se o vínculo lógico entre o cliente e a corretora. Para fins de monitoração, configuração de parâmetros, administração e manutenção, o cliente possui acesso remoto ao seu equipamento.

As regras e as características detalhadas do modelo 4 constam do Ofício Circular 028/2009-DP, de 18/05/2009. O modelo de acesso está representado pela Figura 5 a seguir.

**Figura 5 – DMA via Conexão Direta – Co-location Investidor**

### 3.5 Configurações de Modelos

Em virtude da evolução tecnológica, os modelos de DMA podem ser estruturados, sob diferentes configurações, em relação a:

- Estrutura de telecomunicação para a interligação de clientes, corretoras, provedores de DMA, vendedores e bolsas;
- Instalação e utilização de sistemas de gerenciamento de ordens; e
- Instalação e utilização de sistemas automatizados (ATS).



A BM&FBOVESPA analisará novas configurações sempre que necessário.

#### **4. Responsabilidade das Corretoras e dos Agentes de Compensação**

A adoção de qualquer modelo de DMA não altera as atuais responsabilidades atribuídas às corretoras e aos agentes de compensação pela legislação e pela regulamentação em vigor.

Assim, a corretora é responsável pelo acesso de seus clientes ao sistema de negociação, por todas as ordens enviadas, direta ou indiretamente, bem como por todos os negócios delas originados.

A responsabilidade da corretora pelas ordens enviadas por seus clientes independe do meio por eles utilizado para sua transmissão (rede própria, rede de terceiros, solução fornecida por empresa de software etc.). Sendo responsável pelas ordens transmitidas via DMA, a corretora poderá alterá-las ou cancelá-las, bem como bloquear o acesso direto de seu(s) cliente(s) ao sistema de negociação. A Bolsa poderá, igualmente, por razões prudenciais, suspender o acesso direto de um ou mais clientes da corretora.

#### **5. Gerenciamento de Risco pela Corretora**

A corretora deverá adotar medidas de gerenciamento de risco pré-negociação para o adequado controle do risco decorrente das operações realizadas por seus clientes usuários dos serviços de DMA.

A corretora poderá, para tanto, (i) utilizar a ferramenta de controle de limites operacionais MegaLiNe (Limites de Negociação), desenvolvida e oferecida pela Bolsa; ou (ii) utilizar outra ferramenta, a seu critério, que cumpra função semelhante, observados os critérios, os termos e as condições estabelecidos pela Bolsa. A ferramenta de controle de limites deverá cumprir a função de submeter cada ordem, enviada diretamente pelo cliente ao sistema de negociação, aos limites pré-definidos pela corretora.

A metodologia do MegaLiNe baseia-se em limites quantitativos, ou de negociação, atribuídos pela corretora a cada cliente, podendo a BM&FBOVESPA estabelecer limites complementares. A submissão da ordem ao controle antecede o seu registro no livro de ofertas e permite sua rejeição em caso de violação dos limites existentes.



A ferramenta referida em (ii) deverá permitir à corretora estabelecer, para cada cliente, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Riscos máximos das ofertas de compra e venda, por instrumento;
- Riscos máximos de posição comprada e de posição vendida, por instrumento; e
- Riscos máximos de posição comprada e de posição vendida, por grupo de instrumentos.

Os riscos máximos mencionados podem ser mensurados de formas alternativas: quantidade de ativos ou contratos, exposição financeira, risco financeiro etc.

Operacionalmente, a ferramenta deverá permitir à corretora:

- Estabelecer parâmetros de negociação diretamente a partir de aplicativo instalado na corretora;
- Monitorar, em tempo real, a utilização dos parâmetros de negociação; e
- Alterar, em tempo real, os parâmetros de negociação.

No caso da negociação via modelo 2 – DMA Via Provedor, a solução para controle de risco pré-negociação deverá ser fornecida à corretora pela empresa provedora de DMA. Nos casos de negociação via modelo 3 – DMA Via Conexão Direta e modelo 4 – Co-location Investidor, é obrigatória a utilização do MegaLiNe.

A utilização pela corretora da ferramenta de controle de risco pré-negociação estará sujeita, a qualquer tempo, à verificação da Auditoria da BM&FBOVESPA.

Sem prejuízo do controle de risco pré-negociação e dos limites operacionais, a corretora também deverá desenvolver a seu critério e observados os requisitos do Programa de Qualificação Operacional (PQO), modelos de gerenciamento de risco pós-negociação.

## **6. Gerenciamento de Risco pela Câmara de Compensação e Liquidação do Segmento BOVESPA**

A adoção do modelo DMA não implica alteração dos atuais procedimentos, critérios e regras de gerenciamento de risco da Câmara de Compensação e Liquidação do Segmento BOVESPA. Portanto, não haverá diferenciação, para fins de apuração do risco das carteiras dos participantes, do requerimento de margem de garantia e do controle de



limites operacionais, entre negócios oriundos de ordens enviadas via DMA ou por outra forma de acesso.

## **7. Outros Procedimentos Relacionados à Negociação e ao Registro de Operações**

### **7.1 Acesso Direto ao Mercado**

As ordens enviadas por DMA serão assim identificadas, nas mensagens de ordem, por meio do código da sessão FIX utilizada para o acesso ao sistema de negociação.

### **7.2 Alocação de Clientes**

Os negócios originados de ofertas enviadas por DMA deverão estar alocados quando de seu fechamento. Para tanto, tais ofertas deverão conter, obrigatoriamente, um código de conta de comitente ou "conta gestor".

Aplicam-se as seguintes regras de alocação aos negócios resultantes de ordens enviadas por DMA:

- O sistema de alocação procederá à alocação do negócio:
  - (i) Para a conta identificada na ordem, desde que o titular esteja devidamente cadastrado e habilitado na Bolsa; ou
  - (ii) Para a conta erro da corretora, caso não seja possível efetivar a alocação indicada na conta identificada na ordem.
- Uma vez efetivada a alocação do negócio, não será permitido realocá-lo, exceto nos casos de erro operacional no envio da ordem, sendo o único destino da nova alocação a conta erro da corretora. Excepcionalmente, até a implantação da estrutura de conta máster na Câmara de Compensação e Liquidação do Segmento BOVESPA, negócios oriundos de ordens enviadas por meio de sessões "DMA Gestor" poderão ser realocados segundo regra definida pela BM&FBOVESPA.

O cadastramento, nos sistemas da Bolsa, da conta para alocação do negócio é de inteira responsabilidade da corretora, que deverá tomar todas as providências necessárias para efetuar tal alocação segundo regra definida pela BM&FBOVESPA.

**8. Tecnologia e Conectividade**

O MegaDirect é a solução para conexão ao sistema eletrônico de negociação para negociação. Conforme Ofício Circular 057/2009-DP, de 01/10/2009, as soluções tecnológicas para conectividade entre o sistema eletrônico de negociação e as plataformas dos participantes deverão ser certificadas pela Bolsa, sendo tal certificação aplicável à solução tecnológica e não ao participante que pretende utilizá-la. Assim, uma solução oferecida por uma empresa de software e certificada pela Bolsa poderá ser utilizada pelos participantes do mercado sem necessidade de obtenção de certificação adicional por participante. Além disso, a certificação refere-se exclusivamente à conexão ao Mega Bolsa, ou seja, soluções certificadas para conexão a outras plataformas da Bolsa não estão dispensadas da certificação para o Mega Bolsa e vice-versa.

A lista de soluções certificadas está disponível no site da Bolsa ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), em Serviços > Soluções para Negociação > Plataformas de Negociação > Segmento Bovespa > Certificação.

**9. Contingência**

As corretoras deverão utilizar suas mesas de operações como alternativa, em caso de problemas, para o atendimento de clientes usuários de acesso via DMA. É de inteira responsabilidade das corretoras a estrutura de contingência para negociação via acesso direto ao mercado.

**10. Política Vigente de Volume de Mensagens**

A fim de disciplinar a atuação dos participantes de negociação a atuarem de maneira apropriada no que se refere ao volume de ordens enviadas ao sistema de negociação, a política de cobrança por excesso de mensagens abrange o fluxo de mensagens enviadas sob as modalidades de acesso direto ao mercado.

**11. Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB)**

O Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB), cuja principal função é prestar serviços de suporte e monitoramento à negociação eletrônica, realizará atendimento direto às corretoras e, mediante autorização destas e da Bolsa, aos clientes usuários do serviço de DMA. Suas principais atividades são:



- Acompanhar o fluxo de negociação e prestar atendimento aos usuários do sistema, na negociação eletrônica, realizando a verificação de status, o cancelamento e o rastreamento de ordens e ofertas;
- Monitorar o ambiente tecnológico relacionado à negociação eletrônica, abrangendo rede, núcleo de negociação, sistemas internacionais de roteamento de ordens interligados à Bolsa, capacidade de processamento, fluxo de mensagens, etc.;
- Comunicar aos usuários do sistema as situações/condições excepcionais de funcionamento; e
- Suspender, por motivos prudenciais, o acesso direto de um ou mais clientes.

Adicionalmente, mediante solicitação de cancelamento de ofertas encaminhada pela corretora diretamente ao CCB, este poderá cancelar ordens enviadas via acesso direto ao mercado por seus clientes.

## **12. Características e Procedimentos Específicos do Modelo 2 – DMA via Provedor**

### **12.1 Autorização para Empresas Provedoras de DMA**

Poderá ser autorizada como empresa provedora de DMA a instituição que possuir:

- Rede proprietária (exceto Internet) com capacidade de conexão de, no mínimo, 100 clientes; tal rede deve prover condições aos clientes a ela conectados para o envio de ordens para os sistemas de negociação da Bolsa e estará sujeita à verificação da Bolsa;
- Especificação ou API para conexão automatizada;
- Interface para supervisão e ação sobre o fluxo de ordens;
- Ferramenta de controle de limites operacionais e filtros pré-negociação;
- Funcionalidade de emissão de cópia de mensageria (*drop copy*) para as corretoras.

A empresa interessada em prover serviço de roteamento de ordens para o sistema eletrônico de negociação deverá encaminhar à Diretoria de Fomento de Negócios da BM&FBOVESPA documento descritivo de sua forma de atuação, abrangendo seus modelos comercial e tecnológico, a solução de gerenciamento de risco, as formas de habilitação de clientes finais e intermediários, e outros fatores que julgar relevantes. Após essa



etapa, a empresa deverá estabelecer acordo técnico e comercial com a Bolsa e obter certificação para a solução tecnológica de roteamento de ordens a ser utilizada.

A Bolsa divulgará, periodicamente, a lista de empresas autorizadas a atuar como provedoras de DMA, bem como as condições específicas eventualmente aplicáveis à utilização dos serviços de cada uma delas.

### **12.2 Autorização para Corretoras**

Para oferecer acesso direto via empresa provedora de DMA, a corretora deverá:

- Agendar com a Diretoria de Fomento de Negócios a avaliação da ferramenta de risco pré-negociação fornecida pela empresa provedora de DMA, bem como de seu uso pela corretora; e
- Informar à Diretoria de Fomento de Negócios a utilização de sistema de roteamento provido pela empresa provedora de DMA, por meio do documento “Solicitação de Ativação/Desativação de Serviço de Roteamento de Ordens – DMA Modelo 2”, disponível no kit “Acesso à Negociação Eletrônica”, em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Participantes > Documentação Cadastral > Bovespa.

Antes do início das atividades da corretora sob o modelo 2 de DMA, a empresa provedora de DMA deverá confirmar, junto à Central de Cadastro de Participantes, por meio de carta, o seu vínculo com a referida corretora.

### **12.3 Suspensão do Roteamento de Ordens**

A corretora poderá solicitar à Diretoria de Fomento de Negócios a suspensão total do serviço de roteamento de ordens prestado por empresa provedora de DMA, por meio do documento “Solicitação de Ativação/Desativação de Serviço de Roteamento de Ordens – DMA Modelo 2”. A Central de Cadastro de Participantes da Bolsa providenciará a suspensão do serviço somente após o recebimento da referida solicitação.

### **12.4 Supervisão e Monitoramento da Negociação**

A supervisão e o monitoramento do fluxo de ordens e dos negócios realizados via modelo 2 de DMA deverão ser realizados pela corretora por meio de solução tecnológica fornecida pela empresa provedora de DMA.



### 13. Características e Procedimentos Específicos do Modelo 3 – DMA via Conexão Direta

As sessões de conectividade para negociação sob o modelo 3 de DMA deverão ser estabelecidas pela corretora para cada cliente. Caso o mesmo cliente/investidor seja autorizado a negociar sob esse modelo por diferentes corretoras, deverão ser estabelecidas uma sessão para cada corretora que o represente.

Caso a corretora venha a suspender a autorização de um cliente para negociar via modelo 3 de DMA, deverá prontamente bloquear seu cliente no MegaLine e solicitar ao CCB a suspensão da sessão de conectividade por ele utilizada.

### 14. Novas Estruturas de Conexões

Com a implantação dos novos modelos de DMA no Segmento BOVESPA, as conexões automatizadas, que foram originalmente organizadas em grupos conforme a categoria de investidor, sofrerão alterações.

A principal alteração da estrutura de conexões refere-se à segregação das ordens enviadas por meio delas: fica extinta a vinculação das portas de acesso à categoria do investidor, mantendo-se, no entanto, a segregação das ordens enviadas (i) pela mesa de operações da corretora; (ii) diretamente pelo investidor, por meio de acesso direto ao mercado; (iii) por gestores; e (iv) por repassadores de ordens. Sob a nova estrutura, as conexões automatizadas passam a ser denominadas “sessões” (sessões FIX) e são agrupadas e classificadas da seguinte forma:

- **Sessão DMA:** acessada direta e exclusivamente pelo cliente final, ou seja, aquele para o qual são alocados os negócios originados de ordens enviadas por meio dela. Passam a ser classificadas como sessões DMA as atuais portas de conexão Varejo 300 a 309 e 360 a 399, e de conexão Institucional 500 a 509 e 559 a 599.
- **Sessão Repassador:** acessada exclusivamente pelo repassador de ordens de clientes finais. Passam a ser classificadas como sessões Repassador as atuais portas de conexão Varejo 310 a 359 e de conexão Institucional 510 a 559.



- **Sessão DMA Gestor:** acessada exclusivamente por gestores de ordens. Passam a ser classificadas como sessões DMA Gestor as atuais portas de conexão 400 a 499.
- **Sessão Mesa de Operações:** destinada exclusivamente ao envio de ordens por profissionais da mesa de operações da corretora, incluídas as ordens para a carteira própria da corretora. Esse grupo abrange as atuais conexões 800 a 899.

A sessão DMA Gestor permanecerá segregada temporariamente, sendo seu acesso exclusivo aos gestores de ordens. Após a implantação da conta máster no segmento Bovespa, a sessão Gestor passará a integrar o grupo de sessões DMA.

A tabela a seguir ilustra o reagrupamento das conexões automatizadas em sessões.

Estrutura Atual		Nova Estrutura
Conexão	Portas de acesso	Sessão
Varejo	300-309 360-399	DMA
Varejo	310-359	Repassador
Institucional	500-509 560-599	DMA
Institucional	510-559	Repassador
Gestor	400-499	DMA Gestor
Mesa de Operações	800-899	Mesa de Operações

#### 14.1 Utilização das Sessões

- **Identificação da sessão**

A identificação numérica de novas sessões será determinada pela Bolsa, conforme o tipo da sessão identificado no formulário de solicitação (sessão DMA, Repassador etc.).

A identificação numérica das sessões já estabelecidas (atualmente em uso) não será alterada.



Não será alterada a forma de identificar, na mensagem eletrônica, a sessão utilizada para envio de mensagens à Bolsa: o código da sessão deve constar na Tag 49 (SenderCompID) da mensagem FIX.

- **Identificação de conta**

As ordens enviadas por meio de sessões DMA e Repassador deverão conter a identificação da conta do cliente final. As ordens enviadas por meio de sessões DMA Gestor deverão conter o código de uma conta “gestor” ou de cliente final.

- **Tipos de ordem**

As ordens enviadas por meio de sessões FIX poderão ser de qualquer tipo, dentre os disponíveis no sistema eletrônico de negociação, independentemente do tipo da sessão.

- **Realocação de negócios**

Somente os negócios resultantes de ordens enviadas por meio das sessões DMA Gestor e Mesa de Operações poderão ser realocados.

Negócios oriundos de sessões DMA e Repassador somente poderão ser realocados em caso de erro operacional no envio da ordem, sendo o único destino da nova alocação a conta erro da corretora.

- **Repassadoros de ordens**

São considerados repassadoros de ordens:

- (i) Intermediários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (que não corretoras participantes), vinculados a corretoras do Segmento Bovespa; e
- (ii) Agentes autônomos, nos termos da Instrução CVM 434, vinculados a corretoras do Segmento Bovespa e que não estejam lotados fisicamente nas dependências destas.

- **Gestores de ordens**

São considerados gestores de ordens:

- (i) Gestores de fundos de investimento nacionais, devidamente autorizados pela CVM nos termos da Instrução 409, e administradores de carteira devidamente autorizados pela CVM nos termos da Instrução 306;
- (ii) Gestores, nacionais ou estrangeiros, de fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio da Resolução 2.689, do Conselho Monetário Nacional (CMN); e



- (iii) Intermediários estrangeiros, devidamente registrados perante órgão competente no país de origem, atuando, nos termos da Instrução CVM 419, em nome de investidores não residentes que acessam o mercado brasileiro por meio da Resolução 2.689 do CMN.

A tabela a seguir apresenta, para cada tipo de sessão, os usuários autorizados a acessá-la, as categorias de cliente cujas ordens podem ser enviadas por meio dela e as regras sobre especificação de conta na ordem eletrônica e realocação de negócios.

### Sessões de acesso ao segmento Bovespa

Sessão	Usuário autorizado a acessar a sessão	Tipo de cliente cujas ordens podem ser enviadas por meio da sessão	Especificação de conta na ordem e realocação de negócio
DMA	Cliente final	Qualquer	<ul style="list-style-type: none"><li>• A ordem deve conter o código de conta de cliente final.</li><li>• A realocação de negócio é permitida somente em caso de erro operacional e exclusivamente para a conta erro da corretora.</li></ul>
Repassador	Repassador de ordens		
DMA Gestor	Gestor de ordens	Fundos, carteiras administradas e clientes estrangeiros	<ul style="list-style-type: none"><li>• A ordem deve conter o código de "conta gestor" ou conta de cliente final.</li><li>• A realocação de negócio é permitida.</li></ul>
Mesa de Operações	Profissional da corretora	Qualquer	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não é necessário especificar na ordem a conta do cliente final.</li><li>• A realocação de negócio é permitida.</li></ul>

### 14.2 Responsabilidades da corretora

As corretoras são responsáveis pelos acessos às sessões para elas estabelecidas, por todas as ordens enviadas por meio de tais sessões e por todos os negócios resultantes dessas ordens.

Cabe às corretoras desenvolver, ou contratar, os serviços e os sistemas necessários que lhes permitam tratar, bloquear, aprovar e encaminhar ao sistema de negociação da Bolsa as ordens enviadas por meio das sessões.

As corretoras devem dispor de infraestrutura tecnológica (hardware, software, rede) adequada para suportar o uso das sessões.

**14.3 Autorizações e registros**

O pedido de autorização para disponibilização de sessão e o termo de responsabilidade devem ser encaminhados à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.

Registros de repassadores de ordens e gestores de ordens devem ser efetuados junto à Central de Cadastro de Participantes.

Todos os formulários e modelos necessários podem ser obtidos no kit "Acesso à Negociação Eletrônica", em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Participantes > Documentação Cadastral > Bovespa.

**14.4 Sessões existentes**

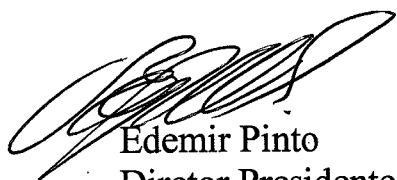
As sessões já estabelecidas poderão continuar em uso, não sendo necessário substituí-las.

Como as conexões 300 e 500 passarão a compor o mesmo grupo de sessões – o grupo DMA – e as conexões 310 e 510 integrarão o grupo de sessões Repassador, as corretoras que desejarem agrupar em uma mesma sessão os fluxos de mensagens que trafegam atualmente por sessões distintas poderão fazê-lo a qualquer momento, devendo, para tanto:

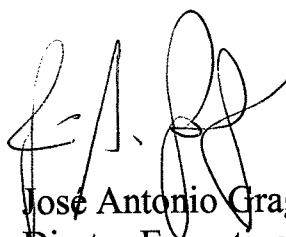
- (i) Cancelar as ofertas com validade que restam nas sessões que deixarão de ser utilizadas, podendo reenviar as ofertas canceladas por meio das sessões apropriadas que permanecerão ativas; e
- (ii) Solicitar à Gerência de Desenvolvimento de Serviços (GDS) o desligamento das sessões que não serão mais utilizadas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Fomento de Negócios, pelo telefone (11) 2565-7102; com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4106; e com o Centro de Controle BM&FBOVESPA, pelo telefone (11) 2565-5333.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



José Antonio Gragnani  
Diretor Executivo de Desenvolvimento  
e Fomento de Negócios